



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0832522-59.1991.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Indústria e Comércio de Auto Peças B.K. Ltda.**
 Requerido: **Indústria e Comércio de Auto Peças B.k. Ltda.**

Juíza de Direito: Dra. **Maria Rita Rebello Pinho Dias**

Vistos.

Última decisão (fl. 8275).

O síndico, à fl. 8275, apresenta contas de liquidação e rateio (fls. 8280/8287).

Por ato de fl. 8288, deu-se ciência das contas apresentadas.

Às fls. 8291/8292, Jose Adeilton da Silva apresenta dados bancários para pagamento de seu crédito, assim como Carlos Antonio Alves (fls. 8293/8294), Rubens Moedano Barreira (fl. 8295). O síndico informou dados bancários para pagamento de seu crédito (fl. 8296).

Manifestação do Ministério Público (fl. 8300).

É o relatório.

Decido.

À minguia de impugnação, conforme certificado, homologo a conta de liquidação apresentada pelo síndico, autorizando o início dos pagamentos, observando-se o quanto determinado no Comunicado Conjunto nº 318/23 e Ordem de Serviço nº 1/23. Expeça-se o necessário.

Desde já, autorizo a expedição dos mandados de levantamento aos síndicos que atuaram neste processo, na proporção já constante da conta de liquidação, referente aos seus honorários, bem como a expedição de guia referente ao recolhimento das custas ao Estado, em nome do atual síndico, devendo ele comprovar nos autos assim que feito.

Como medida de natureza acautelatória, por razões de segurança aos credores e de zelo aos seus interesses, os pagamentos serão realizados àqueles patronos que possuírem procurações atualizadas – outorgadas após 01.01.2021 - juntadas nestes autos principais. Caso não haja, deverão os patronos atualizá-las, regularizando a representação processual. No caso de falecimento de algum credor, há duas possibilidades, tanto para habilitação dos sucessores quanto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

para o levantamento do crédito, às quais correspondem a apresentação dos documentos informados a seguir: a) caso haja habilitação do espólio: certidão de óbito; certidão de inventariante ou documento equivalente; certidão de objeto e pé do processo de inventário, documento que comprove que o mesmo se encontra em andamento ou escritura pública, em caso de inventário extrajudicial; procuração do inventariante e seus documentos pessoais; b) caso haja habilitação direta dos sucessores em razão do encerramento ou inexistência de inventário: certidão de óbito; procurações e documentos pessoais de todos os sucessores.

Não obstante, forneçam os patronos daqueles que ainda não levantaram seus créditos, **no prazo de 15 dias**, os dados pessoais e informações bancárias de seus clientes ao síndico.

O síndico, por sua vez, deverá **encaminhar para o e-mail deste juízo (sp3falencias@tjsp.jus.br)**, no prazo de 30 dias relação dos credores (incluindo o próprio síndico e peritos) que foram contemplados pela conta de rateio da qual constem os dados pessoais, informações bancárias, o valor do crédito devido e a indicação da folha dos autos na qual se encontra a procuração atualizada de cada um dos credores, podendo retirar os autos para esse fim, para permitir o atendimento ao quanto determinado no Comunicado Conjunto nº 318/23 e na Ordem de Serviço nº 1/23.

Após os pagamentos, intime-se o síndico para, em 15 dias, (i) apresentar relatório final da falência, nos termos do artigo 131 do Decreto-Lei nº 7.661/45; (ii) comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais devidas pela massa falida ao Estado; e (iii) manifestar-se em termos de encerramento.

Cumprido o determinado acima, abra-se vista ao Ministério Público, tornando-me conclusos a seguir visando o célere encerramento da presente falência.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**